

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 14/2018**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

|  |
| --- |
| **BORRACHA NITRÍLICA (NCM 4002.59.00)** – |

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de borracha nitrílica, originárias da Coreia do Sul e da França.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, e o que consta dos autos do Processo nº 52272.000464/2017-76, RESOLVE**U**,**ad referendum**do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica encerrada a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de borracha nitrílica, comumente classificadas no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Coreia do Sul e da França, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma ou em euros por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

|  |
| --- |
|  |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping (USD/kg) |
| Coreia do Sul | LG Chem Ltd. | 0,15 |
|  | Korea Kumho Petrochemical Co., Ltd.  Kumho Industrial Co., Ltd. | 0,34 |
|  | Demais | 0,34 |

|  |
| --- |
|  |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping (EUR/kg) |
| França | Arlanxeo Emulsion Rubber France S.A.S. | 0,65 |
|  | Omnova Solutions | 0,92 |
|  | Demais | 0,92 |

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às borrachas nitrílicas na forma líquida e às borrachas nitrílicas em pó produzidas por meio do processo de**spray drying**com granulometria igual ou inferior a 0,16 mm.

Art. 3º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO